



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

MENSAGEM Nº 005/2022

Senhor Presidente,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *Institui o Projeto INTEGRAR PARA SOCIALIZAR a ser desenvolvido pelo Município, através da Secretaria da Assistência Social, e dá outras providências.*

Como está grafado na própria ementa do Projeto de Lei, propomos a instituição de um Projeto que vise integrar pessoas em vulnerabilidade social, através de atividades que garantam uma maior socialização das mesmas, como também o acompanhamento de práticas em espaços lúdicos/recreativos internos, e externos em equipamentos públicos.

A Assistência Social, como política de proteção social, através da proteção social básica- PSB, conta com o de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) que tem como uma de suas estratégias desenvolver atividades natureza artístico-cultural, desportivas e esportivas e lúdicas para promover a convivência social, comunitária e familiar, bem como fomentar as habilidades destes através das ações complementares.

A nossa proposta é exatamente a de viabilizar a adoção de políticas que garantam, exatamente, essa estratégia do SCFV, disponibilizando aos mandatários do serviço social práticas de integração e socialização, como as canto e coral, capoeira e outras atividades

Ao ensejo em que esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e dos seus dignos pares para a aprovação da matéria anexa, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 03 de fevereiro de 2022.


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MARCO ANTONIO DE ARAUJO BICA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 036 0702 2022
Juliana Bezerra Bezerra
Responsável pelo Protocolo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 005 /2022

Institui o Projeto INTEGRAR PARA SOCIALIZAR a ser desenvolvido pelo Município, através da Secretaria da Assistência Social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, e desenvolvido através da Secretaria da Assistência Social, o Projeto "INTEGRAR PARA SOCIALIZAR", consistente na promoção de ações complementares junto aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, através da prática de atividades esportivas e culturais a serem desenvolvidas por servidores temporários contratados mediante processo seletivo simplificado.

§ 1º As atividades esportivas e culturais a serem desenvolvidas pelos contratados serão de:

- I - canto e coral;
- II - violão e melodia;
- III - jogos e Esportes, e
- IV - capoeira.

§ 2º Além da prática de atividades esportivas e culturais, o Projeto também contemplará o acompanhamento, por servidores contratados na forma prevista neste artigo, de práticas em espaços lúdicos/recreativos internos, e externos em equipamentos públicos.

§ 3º A execução do projeto instituído neste artigo será acompanhada pela rede de Proteção Social Básica, através do Centro de Referência de Assistência Social -CRAS, como forma de assegurar o direito de interação e desenvolvimento social, pessoal e comunitário dos usuários que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, atendidos pelos Projeto.

Art. 2º Para a execução do Projeto de que trata esta Lei, fica a Secretaria da Assistência Social autorizada a contratar temporariamente pessoal na quantidade e critérios previstas no Anexo Único desta Lei.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

Art. 3º Os selecionados e contratados no processo seletivo de que trata o art. 1º cumprirão uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, e perceberão o valor mensal de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais).

Parágrafo único. O prazo do contrato celebrado entre o Município, através da Secretaria da Assistência Social, e o selecionado no processo seletivo será de um ano, prorrogável por mais um ano.

Art. 4º Os contratados temporariamente atuarão nas unidades socioassistenciais de acordo com as suas especificidades e as necessidades do Projeto, e nos locais definidos previamente pela Secretaria da Assistência Social.

Art. 5º As despesas decorrentes Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Assistência Social, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 03 de fevereiro de 2022.


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

ANEXO ÚNICO
(Art. 2º da Lei nº _____)

Atribuições dos Contratados	Grau de Escolaridade	Qtd	Carga Horária	Remuneração	Requisito
Desenvolver junto aos usuários do sistema de proteção social atividades de canto e coral.	Médio Incompleto	02	04 h/dia	R\$ 606,00	Demonstração de Aptidão para o Desenvolvimento da Atividade
Desenvolver junto aos usuários do sistema de proteção social atividades de jogos e esporte.	Médio Incompleto	04	04 h/dia	R\$ 606,00	
Desenvolver junto aos usuários do sistema de proteção social atividades de violão e melodia.	Médio Incompleto	02	04 h/dia	R\$ 606,00	
Desenvolver junto aos usuários do sistema de proteção social atividades de capoeira.	Médio Incompleto	02	04 h/dia	R\$ 606,00	
Acompanhar práticas em espaços lúdicos/recreativos internos, e externos em equipamentos públicos	Médio Incompleto	04	04 h/dia	R\$ 606,00	